

Parecer de Vistas do Processo 23078,031394/2015-34, que trata do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFRGS para o período 2016 - 2026

Apresentação

A política da Avaliação Institucional é um dos componentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e está relacionada à melhoria da qualidade da educação superior, à orientação da expansão de sua oferta, ao aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e ao aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

A avaliação institucional deve ser, portanto, um instrumento de avaliação respondido pela sociedade, enquanto princípio. Portanto, o que interessa é se as funções sociais estão sendo atendidas e em que condições. A preocupação com requisitos de qualidade e produtividade, no modo como são considerados na avaliação formal, de maneira quantitativa e qualitativa independente dos resultados sociais, não respondem aos desafios de desenvolver a pesquisa e o conhecimento da nação na direção de resolver os graves problemas sociais de saneamento, saúde, educação, energia, habitação, emprego, lazer e atendimento às demais necessidades básicas do povo brasileiro.

Esse modelo de qualidade e produtividade vigente é mais um impositivo de acordos internacionais, como foi com o USAID na década de 60 na reforma do ensino brasileiro. O que vivemos hoje é mais uma imposição internacional a partir do Banco Mundial, no modelo adotado pelo Brasil no primeiro governo de Lula, quando foi consolidado o modelo de ensino superior no Brasil a partir dos ditames estabelecidos pelo Banco Mundial em seu documento de Washington de 1995 "La enseñanza superior: las lecciones derivadas de la experiencia, onde indicadores de qualidade e produtividade se tornaram mais efetivos que a função social das Instituições de Ensino Superior - IES, que se limitam às demandas da sociedade de mercado.

Contrária a esta visão, na ASSUFRGS, Sindicato dos Servidores Técnico Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS, vimos construindo o debate sobre Avaliação Institucional ao longo dos anos a partir da FASUBRA, Federação das Entidades dos Técnico Administrativos das Instituições Federais de Ensino Superior. No Projeto Universidade Cidadã para os Trabalhadores da FASUBRA que construímos coletivamente, tem-se que "O processo de

avaliação institucional deve ser desenvolvido, assegurando a participação do usuário da Universidade Pública Autônoma, representada pelos diversos setores da sociedade civil organizada, desde a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional até a conclusão do processo avaliativo."

A partir disto, a FASUBRA defende que "A Avaliação institucional deve ter por base a análise das metas e dos resultados previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Pública Autônoma em contraste com as condições objetivas e subjetivas para obtenção dos mesmos." Sobre o processo, entendemos que "A avaliação será conduzida de forma aberta, participativa e democrática, cabendo à Universidade publicar, a cada dois anos, os seus resultados, além de explicitar as condições materiais e financeiras da instituição."

Com essas considerações, a construção do PDI das Instituições é referência para a estratégia a ser adotada e verificada na Avaliação Institucional. No caso da UFRGS, teve seu primeiro PDI em 2010, quando lançou o Livro Verde, documento que "conclama toda a Comunidade Universitária a organizar debates e elaborar contribuições para a escrita do Plano definitivo". Naquele momento, a ASSUFRGS concebeu coletivamente um conjunto de mais de 50 propostas objetivas ao processo de construção do Plano, bem como participou da Audiência Pública para debate de propostas. Resultou que das propostas apresentadas pela ASSUFRGS não houve aproveitamento para a composição do PDI de 2010.

A constatação que fizemos naquele momento era que o Livro Verde não apresentava proposta de plano para questões fundamentais da concepção de universidade como Financiamento, Estrutura Acadêmica e Organizacional, Democracia, Gestão, Política de Capacitação, Política Ambiental e Sustentabilidade. Também não colocava de forma clara quais eram as metas institucionais e/ou estratégicas para os próximos cinco anos, sendo na verdade uma carta de intenções, com propostas bastantes genéricas e vagas. Da mesma forma não apontava investimentos no passivo das demandas da comunidade nem na infraestrutura, tão pouco não propunha a adequação da universidade aos impositivos de relação de trabalho e ambientais, como o atendimento às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde dos Trabalhadores, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a melhores práticas relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente. Além disto, não apresentava proposta para o atendimento às demandas relativas à não conformidade de execução de serviços, processos, instalações existentes e em construção, manutenção e regularidade legal de suas edificações.

No debate de abertura do PDI 2015, com a presença de Secretário Executivo do MEC, solicitamos que a comissão responsável por construir o PDI da UFRGS tivesse representação da sociedade e das Entidades representantes da Comunidade Universitária: ASSUFRGS, ANDES, ADUFRGS, DCE e APG. Esta solicitação está associada à abertura do debate, à consideração destas visões na construção do modelo de universidade a ser adotado na UFRGS. Além disto, fizemos intervenção reivindicando democracia, com a inclusão de propostas das Entidades e atendimento às legislações trabalhistas, de meio ambiente e de conformidade das edificações. Mas não obtivemos resposta e o processo foi concluído, sem nossa inclusão efetiva na construção do Plano para a UFRGS para a próxima década.

Alteração da realidade da UFRGS a partir de seu primeiro PDI

Embora a bem vinda ampliação de vagas por meio de projetos do governo federal, não houve até o momento mudanças que alterassem condições e ambientes de trabalho, a conformidade das edificações, tampouco fosse alterada as relações com empresas privadas e a prestação de serviços, que gera recursos financeiros para a Universidade mas coloca a Instituição refém de interesses de pesquisa para o mercado privado.

Apresentação da Proposta

A Proposta deste Parecer alternativo a ser apreciado no Conselho Universitário da UFRGS - CONSUN, é de privilegiar a construção em cinco temas centrais do Plano de Desenvolvimento Institucional para o período de 2016 - 2026 - PDI, apresentando propostas que complementem no mérito o instrumento avaliado pelo Parecer 108/2016 e apresentado pela Comissão de Legislação e Regimentos na Sessão do CONSUN realizada dia 29 de abril de 2016, a saber:

- Gestão e organização do trabalho;
- Democracia e Paridade na gestão e nos processos eleitorais em todos os níveis da estrutura da UFRGS e nos órgãos de colegiado;
- Adoção de princípios de Sustentabilidade ecológica em todos os processos da UFRGS;

- Adoção pela UFRGS da Legislação e Normas relativas a Saúde de Trabalhadores e Segurança nos processos acadêmicos e administrativos na UFRGS;

- Adoção de políticas de gestão que garantam a conformidade legal e normativa para todas edificações e ambientes da Universidade.

A base legal adotada para a elaboração da Proposta PDI, sustenta-se na legislação brasileira e principalmente na Lei Nº 9.394/1996 (LDB), Decreto n. 5.773/2006 e Lei Nº 10.861/2004, Decreto Nº 2.494/1998, Decreto Nº 5.224/2004.

Com relação à outras legislações e Normas, a Proposta se sustenta em Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como em Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Instituto Brasileiro de Perícias de Engenharia, entre outras.

A base política é o que vimos defendendo: a Universidade Pública deve ofertar oportunidades que levem à realização do ser humano, com vistas a formar cidadãos responsáveis, capazes de atender às necessidades, em todos os aspectos da atividade humana, que participem ativamente da sociedade e se coloquem abertos para o mundo.

Temas não constantes no PDI

Destaca-se aqui que há a necessidade urgente de ampliar o debate democrático com a comunidade universitária e com a sociedade, sobre temas como estrutura acadêmica, estrutura administrativa de poder, financiamento da UFRGS, relacionamento com a sociedade civil e permanência e assistência estudantil.

Mérito

Considerando:

- que a UFRGS não cumpre para todos os trabalhadores as Normas Regulamentadoras Federais de Segurança e Saúde no Trabalho, particularmente citadas no Artigo 38 do Regulamento das Comissões de Saúde e Ambiente de Trabalho – COSATs, instituídas pela Portaria da UFRGS nº 1992, de 19 de maio de 1997, quando aponta que a administração da Universidade é responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do

trabalhador vigentes no país e, deverá observar as normas internacionais da Organização Mundial de Saúde e Organização Internacional do Trabalho;

- que a UFRGS deve regularizar a ocupação de suas edificações com relação à legislação do Município de Porto Alegre;

- que a UFRGS deve atender o Decreto 17.720 de 2 de abril de 2012, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que trata do Laudo Técnico de Inspeção Predial – LTIP, onde conforme o Artigo 3 até 19 jan 2013 deveria ter feito sua primeira avaliação em todas as edificações e pelo Artigo 4 deveria realizar novos Laudos a cada cinco anos a partir dessa data;

- que a UFRGS deve atender a Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, o Decreto 99274 de 6 de junho de 1990 que regulamenta a Lei 6938/81, que tratam da Legislação Ambiental, e Resoluções do CONAMA;

- que a UFRGS deve atender requisitos da Lei dos Crimes Ambientais – Número 9.605 de 12/02/1998, Lei de Recursos Hídricos – Número 9.433 de 08/01/1997, Novo Código Florestal Brasileiro – Número 12.651 de 25/05/2012, Lei da Ação Civil Pública – Número 7.347 de 24/07/1985

- que a UFRGS não observa em sua extensão as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas relativas às edificações, segurança e ambiente, em todas as suas extensões, como NBR 5410, NBR 5462 - Confiabilidade e Manutenibilidade, NBR 5674 - Manutenção de Edificações, NBR 14037 - Manual de Operação, Uso e Manutenção das Edificações – Conteúdo e Recomendações para Elaboração e Apresentação, NBR 14280 - Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação, NBR 18801 - Sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho, Série NBR ISO14000, que tratam de sistema de gestão ambiental, entre outras;

- que a UFRGS deve atender os requisitos da Norma de Inspeção Predial Nacional, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Ainda considerando que:

- o Artigo 7, Inciso XXII da Constituição Federal, aponta que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

- o Artigo 7, Inciso XXXIV da Constituição Federal, aponta que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;
- o Artigo 23, Inciso VI da Constituição Federal, aponta que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- o Artigo 170, Inciso VI da Constituição Federal, aponta que as atividades econômicas devem ter por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o princípios da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- o Artigo 175, Inciso IV da Constituição Federal, aponta que incumbe ao Poder Público a obrigação de manter serviço adequado;
- o Artigo 225 da Constituição Federal, que aponta que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- a Convenção 155 da OIT, sobre segurança saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, adotada na Conferência Internacional de Genebra, em 1981 e promulgado pelo Decreto nº 1.254 de 1994, com aplicação sobre todas as áreas da atividade econômica, inclusive a administração pública, abrangendo todas as pessoas empregadas, inclusive os funcionários públicos, conforme conceitos estabelecidos no artigo 3º da Convenção;
- o Artigo 159 do Código Civil, que trata de Responsabilidade Civil por Acidente do Trabalho, quando aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, causar dano a outra pessoa;
- a Súmula 229 do Supremo Tribunal Federal, que trata de Acidente do Trabalho, onde a indenização acidentária não exclui a do Direito Civil, em caso de acidente do trabalho ocorrido por culpa ou dolo;

- O Artigo 15 do Código Penal, que trata de Responsabilidade Criminal por Acidente do Trabalho, onde diz-se dos crimes Doloso e Culposos, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou por imperícia;
- o Artigo 132 do Código Penal, que trata da exposição a vida ou a saúde de outrem à perigo direto e iminente;
- a Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990, em seu Artigo 20, Inciso III, Parágrafo Segundo, trata de que são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade;
- a Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990, em seu Artigo 22, aponta que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Considerando a Legislação específica:

- com relação à autonomia das universidades, entre as atribuições expressas na LDB em seu capítulo IV, da Educação Superior, artigo 53, inciso VIII, há a de aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- com relação à manutenção das universidades, na LDB em seu capítulo IV, da Educação Superior, artigo 55, cabe à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas;
- com relação à gestão das universidades, na LDB em seu capítulo IV, da Educação Superior, artigo 56, assegura que as instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática;
- com relação à valorização dos profissionais da educação, no TÍTULO VI da LDB, Dos Profissionais da Educação, artigo 67, no inciso VI consta a promoção das condições adequadas de trabalho;
- com relação às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, no artigo 70, incisos II e III, constam as relativas

a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino

- com relação às diretrizes, o PNE 2014-2024 em seu Artigo 2º referencia, entre outros: a melhoria da qualidade da educação a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; a valorização dos(as) profissionais da educação; e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

- com relação à Meta 12 do PNE 2014-2024, que trata de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior, aponta como elemento estratégico otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

- o Projeto Universidade Cidadã para os trabalhadores, que aponta a necessidade de buscarmos o desenvolvimento autosustentável.

Principalmente considerando:

- que não conformidades oferecem riscos à toda a comunidade universitária, com relação às suas integridades físicas e emocionais.

Subsidiado em:

- que Instalações é uma das três dimensões constantes do PDI, apontada no Art. 16 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que trata dos elementos constituintes do plano de desenvolvimento institucional, inciso VII - infra-estrutura física e instalações acadêmicas;

- que a Lei Orgânica das Universidades Públicas Federais, proposta pela ANDIFES em agosto de 2002, em seu Art. 3º, que trata dos princípios que a Universidade Pública Federal obedecerá, aponta em seu inciso IX, XX e XI que a gestão deverá ser democrática e colegiada, que deverá ter eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos e que deverá garantir a valorização profissional dos docentes e técnico-administrativos, respectivamente;

Por consequência das considerações colocadas, o PDI da UFRGS deve ser complementado em suas disposições com relação a:

I - Gestão e organização do trabalho:

A adoção na UFRGS da Construção Coletiva, enquanto método de gestão de pessoal para garantir os objetivos institucionais da UFRGS, responde à necessidade de toda a comunidade, particularmente aos Servidores, Terceirizados, Bolsistas e Fornecedores, porque esse é um modelo de gestão efetivo, onde não impera a hierarquia na tomada de decisão e o dualismo chefe x empregado, que é um modelo de subordinação autoritário e que se restringe a metas, produção, produtividade e horas trabalhadas. Como resultados, o equilíbrio e a melhoria do poder decisório, a redução de adoecimentos por transtornos causados pelo exercício da autoridade exacerbada, e a renovação do quadro de dirigentes.

Muito além da mascarada gestão participativa propagandeada nas gerências administrativas, a gestão coletiva se consuma como ação de um grupo de pessoas que decide se constituir como autônomos de seu próprio trabalho, em uma visão de colaboração e tendo como resultado a combinação do trabalho coletivo com democracia na gestão. Proposição, execução, acompanhamento, análise e avaliação de funções públicas são enriquecidas neste modelo de gestão. Esta combinação tem como sustentação, além do conhecimento, a sabedoria e a experiência dos trabalhadores nos seus fazeres.

A UFRGS, com a adoção da Construção Coletiva como modelo de Gestão de Pessoal, conquista assim uma organização do trabalho enriquecida, que considera não só a demanda e as tarefas a serem desenvolvidas, mas a realização pessoal, a saúde dos Servidores e a efetividade das funções que devem ser desenvolvidas. Condições de trabalho, infraestrutura, recursos, meios, ambiente de trabalho, formação e capacitação e, particularmente efetividade dos processos acadêmicos, se tornarão conquistas comuns em um planejamento estratégico nos Setores.

É necessário o reconhecimento da representação coletiva dos segmentos da comunidade pela UFRGS, instituindo um sistema formalizado de consulta e negociação com as Entidades Sindicais de Docentes e Servidores, bem como os Diretores do corpo Discente.

II - Democracia e Paridade na gestão e nos processos eleitorais em todos os níveis da estrutura da UFRGS e nos órgãos de colegiado

A UFRGS, em sua trajetória institucional de formação e agente social, deve ter como valor primeiro a democracia, estrategicamente colocada em sua estrutura e gestão para que as possibilidades, oportunidades e poderes sejam ensinados e exercidos coletivamente. A necessária perspectiva de avançar na coletivização das decisões aponta para que nos processos eleitorais imediatos, em todos os níveis da estrutura hierárquica da UFRGS, aconteçam no mínimo de forma paritária com relação aos votos dos segmentos que compõem a comunidade universitária.

Desta forma, a UFRGS assume o papel de protagonista no exercício da autonomia universitária, constante na Constituição Federal, cláusula de princípio para as Instituições Federais de Ensino.

III - Adoção de princípios de Sustentabilidade ecológica em todos os processos da UFRGS

A adoção do conceito de sustentabilidade para a UFRGS deve servir para garantir que o resultado de seus processos não interfiram na capacidade da natureza de sustentar a vida. Assim, dimensões acadêmica, econômica, social, cultural e espacial devem respeitar a legislação e normas ambientais e princípios ecológicos. É necessário reorganizar os processos acadêmicos de tal maneira que o aproximemos do funcionamento do ecossistema natural, visto que os fluxos em maioria estão ordenados em um único sentido, dos recursos naturais aos resíduos finais, e isso deve ser corrigido e mantido.

Processos acadêmicos sustentáveis ecologicamente serão pedagógicos, irão referenciar a comunidade que, por sua vez, retornará com o aprendizado e o cuidado com o meio ambiente. A inclusão da comunidade da UFRGS em uma política de sustentabilidade proporcionará inspiração e motivação para trabalhar e estudar, além de atrair a atenção para valores que a academia desenvolve e passará a adotar como elemento diferencial em seu funcionamento.

IV - Adoção pela UFRGS da Legislação e Normas relativas à Saúde de Trabalhadores e Segurança nos processos acadêmicos e administrativos na UFRGS

A UFRGS, enquanto uma organização pública de ensino, deve ser referencial, servir de exemplo para sociedade, para sua comunidade, seus trabalhadores e para os estudantes que nela adquirem conhecimentos e desenvolvem suas capacidades para intervirem na sociedade. A UFRGS deve fazer todos os esforços para garantir a saúde da comunidade, não bastando uma visão legalista que se omite e limita. A UFRGS não pode confundir falta de segurança com fatalidade e permanecer reativa frente aos desafios da Saúde e Segurança de

sua comunidade, tomando providências apenas após a ocorrência de um evento desencadeante, que pode ser um acidente, um incidente ou a fiscalização que vem autuar.

Adotar princípios, valores, legislação e normas que garantam saúde dos homens e mulheres, segurança dos processos acadêmicos e administrativos e respeito ao ambiente devem estar referendados como valores inalienáveis da UFRGS em todos os ambientes, e admitidos em todos os seus processos. Como consequência, a UFRGS deve ter como política estratégica no mínimo o cumprimento da legislação de Segurança e Saúde dos Trabalhadores, constante das Normas Regulamentadoras.

V - Adoção de políticas de gestão que garantam a conformidade legal e normativa para todas edificações e ambientes da Universidade.

Conformidade para a UFRGS deve ter o significado de estar em concordância com necessidades da comunidade, atender à Legislação, observar Normas atinentes e formular documentos que regulem os processos internos e as relações externas. Com isto, conformidade de uma edificação atende à legalidade da ocupação, segurança dos processos e instalações e ambientes, confiabilidade sistêmica e confiabilidade operacional, controle de custos e, especialmente, requisitos de qualidade tangíveis e intangíveis na ocupação para que seja adequada e segura.

Em particular, a conformidade das edificações deve considerar seu ciclo de vida, a construção, o uso e a manutenção, e ter como objetivos possibilitar aos usuários informações mais claras acerca da capacidade e dos produtos e serviços oferecidos, conferir a garantia da qualidade mínima e regularidade, e estabelecer características dos serviços relacionadas com a adequabilidade para sua realização e ao uso da edificação e da infraestrutura associada, bem como possibilitar a Gestão e Redução de Riscos aos usuários.

A UFRGS deve construir um Plano de Conformidade para suas Edificações e Ambientes, de forma a atender a Legislação e as Normas existentes para construção, aquisição, reforma, operação e manutenção de suas edificações, infraestruturas e equipamentos.

Propostas de Emendas Complementares ao PDI da UFRGS para o Período 2016 - 2026

Emendas complementares ao item 4.2.4 Objetivos Estratégicos e Metas, quanto aos Objetivos Organizacionais, De Desenvolvimento:

- 1.1 Adotar processos eleitorais paritários com relação aos votos dos segmentos que compõem a comunidade universitária, em todos os níveis da estrutura hierárquica da UFRGS
- 1.2 Criar sistema permanente de negociação coletiva com as Entidades Sindicais de Docentes e de Técnico Administrativos, com regulamentação de procedimentos e composição de Mesas, visando a prevenção de solução de conflitos inerentes às relações de trabalho, conforme dispõe a Convenção 151 da OIT, ratificada pelo Brasil.
- 2.1 Adotar a composição paritária de representação na composição de todos os órgãos colegiados da UFRGS

Emendas complementares ao item 4.2.4 Objetivos Estratégicos e Metas, quanto aos Objetivos Organizacionais, De Infraestrutura:

- 6.1 Cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à construção, aquisição, reforma, operação e manutenção de edificações, infraestruturas, sistemas e equipamentos na UFRGS
- 6.2 Observar como referência as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Conselhos Profissionais e de outras organizações
- 6.3 Construir Política de Operação e Manutenção da infraestrutura, Sistemas e Equipamentos capaz de atender à demanda de passivos e a de expansão da UFRGS

Emendas complementares ao item 4.2.4 Objetivos Estratégicos e Metas, quanto aos Objetivos Organizacionais, De Pessoas:

- 1.1 Adotar na UFRGS a Construção Coletiva, enquanto método de gestão de pessoal, em uma visão de colaboração e combinação do trabalho coletivo para garantir de forma democrática as funções e os objetivos institucionais da Universidade
- 1.2 Organizar o trabalho, a partir de condições ambientais e conformidade dos processos, de forma a garantir a saúde física e emocional dos trabalhadores, segurança dos processos e efetividade das atividades
- 2.1 Criar Programa de Capacitação garantindo assim a reciclagem e aplicação de novas técnicas e métodos de gerenciamento e execução de serviços, destinado aos ocupantes dos cargos da carreira de Técnicos Administrativos em Educação
- 2.2 Institucionalizar cursos de Graduação para formação e qualificação da Força de Trabalho da UFRGS
- 2.3 Ampliar programa de vagas de mestrado e doutorado para Técnicos Administrativos em Educação

- 3.1 Adotar nos ambientes da UFRGS as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como demais Legislações, Normas e Melhores Práticas relativas à Saúde e Sanitárias, tendo por beneficiados toda a comunidade universitária

Emendas ao item 4.2.4 Objetivos Estratégicos e Metas, quanto aos Objetivos Organizacionais, De Sustentabilidade:

- Substituir a redação do item 1 por: Promover a cultura da sustentabilidade ecológica na comunidade universitária

- Substituir a redação do item 2 por: Incentivar a captação e o aporte de recursos tecnológicos e financeiros, bem como o incremento de pessoal para atuar em prol da sustentabilidade ecológica na UFRGS, em benefício da Universidade como um todo

- Substituir a redação do item 4 por: Fortalecer a política de sustentabilidade ecológica, econômica e financeira da Universidade

- Acrescentar 5: Cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas a Meio Ambiente e Sustentabilidade na UFRGS

- Acrescentar 6: Adotar as resoluções de Tratados Nacionais e Internacionais com relação a Meio Ambiente e Sustentabilidade

Emendas ao item 4.2.4 Objetivos Estratégicos e Metas, quanto aos Objetivos Acadêmicos e Pedagógicos, De Ampliação:

- Acrescentar 7: Criar política para ingresso de pessoas com deficiência em vagas reservadas

- Acrescentar 8: Construir Programa de Necessidades Sociais, com o objetivo de atender e encaminhar projetos de resoluções a necessidades humanas básicas como habitação, saneamento, saúde, emprego, entre outras, considerando a realidade e as necessidades regional

- Acrescentar 9: Construir Programa Campo e Cidade, responsável pela inclusão e capacitação técnica de pequenos agricultores e agricultores familiares, com ênfase no âmbito regional

Emendas complementares ao item 4.2.4 Objetivos Estratégicos e Metas, quanto aos Objetivos-de Impacto Social, De Inclusão:

- Acrescentar11: Aprofundar e ampliar ações para o fim de todos os preconceitos raciais, de gênero e sociais e relativos às opções políticas, religiosas e de orientação sexual
- Acrescentar 12: Desenvolver Programa de Inclusão social para capacitações plena, específicas e de trabalho da sociedade, desenvolvida por Extensão Universitária
- Acrescentar 13: Ampliação de Programas de Extensão visando o desenvolvimento profissional dos trabalhadores e sua respectiva ascensão social

Porto Alegre, 09 de maio de 2016

Rui Muniz - Representante Técnico Administrativo no CONSUN UFRGS